



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.781/2018

**Autor: Vereador Fábio Barros**

**EMENTA – Institui a gratuidade aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito da Cidade do Paulista, mediante a apresentação de carteira de identidade funcional, o ingresso a salas de cinema, cineclubes, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, de lazer e de entretenimento realizados neste Município.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurado aos Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito do Paulista, Pernambuco, o acesso gratuito a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento realizados neste Município, promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante a apresentação da Identidade Funcional.

**§ 1º.** O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

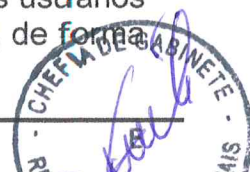
**§ 2º.** A gratuidade de que trata esta lei fica limitada a 5% (cinco por cento), do total dos ingressos disponíveis para salas para cada evento.

I. Esse benefício se limita as salas consideradas comuns, sendo vedado em ambientes de uso especial ou reservado.

**§ 3º.** O percentual de que trata o § 2º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

**§ 4º.** As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I. O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS visível e clara.

- II. Relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º.

**Art. 2º.** Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura da Cidade do Paulista.

**Art. 3º.** Estão vedadas a criação de despesa em razão da execução desta lei não inclusas na forma regular o orçamento municipal em vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 09 de maio de 2018.

  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito

